



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.386

BELÉM — DOMINGO, 30 DE DEZEMBRO DE 1956

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Benedito de Azevedo Santos para os serviços de Escrivão.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Benedito de Azevedo Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Benedito de Azevedo Santos, brasileiro, solteiro, 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido:

iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Benedito de Azevedo Santos para os serviços de Escrivão.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Carlos Alberto Martins, para os serviços de Escrivão.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Carlos Alberto Martins, brasileiro, solteiro, 21 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido:

iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

(aa) Cláudio Corrêa Vago

Medrado Castelo Branco

Benedito de Azevedo Santos

Luiz do Espírito Santo Freire

Carlos Alberto Salgado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGA-LHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até 14,00 hs., exceto aos sábados, quando devrá o fazê-lo até às 10,00 horas.

E X P E D I E N Ç Ó E

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matrícula paga será recebida das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na formaula das 200, acrescido de Cr\$ 2,00 por escrito, à ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes	Cr\$ 2,00
até 5 vezes inclusive, 20% de abatimento.	
após a saída dos órgãos oficiais.	De 5 vezes em diante, 20% idem. Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remessa de valores acompanhadas, por quem de direito, das remessas de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicita, rasuras e emendas.

A matéria paga será remetida preferência à remessa destas I. O. e no pôsto coletor, por meio de cheque ou vale à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 horas, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, fornecendo aos assinantes que ca, por seis meses ou um ano, os solicitarem.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade, o custo de cada exemplar atraçado dos órgãos oficiais só se fará a partir de 1,50 ao ano.

de indenização ou reclamação judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Cláudio Corrêa Vago, que subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Euclides da Silva Fernandes
Ademir Marques dos Santos
José de Lima Paraguassá.

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Hélio da Costa Teófilo para os serviços de Escrivão.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Hélio da Costa Teófilo acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949 o cidadão Hélio da Costa Teófilo, brasileiro, casado, 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado clega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e treezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante no Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Cláudio Corrêa Vago, que subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Hélio da Costa Teófilo
Ezequiel Profeta

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Ivan da Rocha Botto para os serviços de Escrivão.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Gervásio Lopes de Sousa Filho
Carlos Sousa
Alzilidi Wilson de Oliveira

Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Ivan da Rocha Botto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Ivan da Rocha Botto, brasileiro, solteiro, 34 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Cláudio Corrêa Vago, que subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Lourival Braga Justino
Ezequiel Gadelha Profeta
Iléglivel

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Otacilio Santana de Lima Mota para os serviços de Escrivão.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Lourival Braga Justino
Ezequiel Gadelha Profeta
Iléglivel

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Otacilio Santana de Lima Mota para os serviços de Escrivão.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Ivan da Rocha Botto
Hélio Costa Teófilo
Alvaro Pereira Pastana

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Lourival Braga Justino para os serviços de Escrivão.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Ivan da Rocha Botto
Hélio Costa Teófilo
Alvaro Pereira Pastana

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Lourival Braga Justino para os serviços de Escrivão.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Ivan da Rocha Botto
Hélio Costa Teófilo
Alvaro Pereira Pastana

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Otacilio Santana de Lima Mota, brasileiro, solteiro, 22 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil

novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Raimundo dos Santos Corrêa para desempenhar as funções de Servente na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dezesseis dias de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Otacilio S. de Lima Mota, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Otacilio Santana de Lima Mota, brasileiro, casado, 42 anos de idade do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil

novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do

Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que rescinder, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da:

legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 16 de outubro de 1956.

(aa) Henry Kayath
Raimundo dos Santos Corrêa
Raimundo Borboleta Dias
Rosemary Danin
Eunice dos Santos Guimarães

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTEIRA N. 235 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 1956, e

Considerando as condições peculiares do cinema instalado na Aldeia do Rádio, no bairro do Juruá, para exibição de filmes em 16 mm, de importação especial,

RESOLVE:
Art. 1º Tabelar em oito cruzeiros (Cr\$ 8,00) o preço dos ingressos no cinema localizado na Aldeia do Rádio, no bairro do Juruá, nesta cidade.

Parágrafo único. Para estudantes e menores de doze anos o ingresso custará cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de dezembro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira — Presidente

Presidente

PORTEIRA N. 236 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 1956, e

Considerando que o Super Mercado Azebar, pelas suas características, equipara-se ao tipo mercadinho, definido na Portaria n. 226, de 30 de outubro de 1956,

RESOLVE:
Art. 1º Estender, na forma do art. 2º da Portaria n. 226, de 30 de outubro de 1956, o regime da citada Portaria n. 226, ao Super Mercado Azebar.

Art. 2º Na forma do art. 14, letra "c", da Lei n. 1.522/51, os preços dos produtos à venda no Super Mercado deverão ser afixados em lugar visível e caracteres de fácil leitura para o público.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de dezembro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira — Presidente

PORTEIRA N. 237 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 1956,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer os seguintes preços para os serviços de engraxataria:

Sapatos de homem:
Uma côn (excluído branco) Cr\$ 5,00
Duas côres 6,00
Brancos — graxa 10,00
Brancos — alvaiade 5,00

Sapatos de senhora:
Uma côn (excluído branco) 4,00
Duas côres 5,00
Brancos — graxa 8,00
Brancos — alvaiade 4,00

Sapatos de criança:
Uma côn (excluído branco) 3,00
Duas côres 3,50
Brancos — graxa 5,00
Brancos — alvaiade 3,00

Botinas:
De adultos — preço único 6,00
De crianças — idem 3,50

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de dezembro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira — Presidente

Presidente

PORTEIRA N. 238 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 1956, e

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer os seguintes preços para os serviços de lavanderia:

Blusões 10,00
Blusões tipo paletó 20,00
Blusas de sêda 15,00
Blusas de linho 10,00
Blusas de algodão 8,00

Colarinho 3,00
Camisa passada 10,00
Camisa casaca 15,00

Cuecas 4,00
Camisetas 3,00

Calça de linho 20,00
Calça de tropical, à seco 25,00

Capas boné 10,00
Combinações de sêda, nylon ou jersey 15,00

Combinações de outros tecidos 10,00
Camisolas de sêda, nylon ou jersey 10,00

Camisolas de outros tecidos 8,00
Caicas de senhoras, sêda, nylon ou jersey 4,00

Calças de senhoras de outros tecidos 3,00

Colchas simples 15,00
Colchas com fôlhos 30,00

Cobertores 15,00
Envelopes 2,00

Fronhas 5,00
Fronhas engomadas 8,00

Guardanapos 2,00
Lençóis 1,00
Lencóis 10,00

Macacão 15,00
Meias 2,00

Mosquiteiros — cama casal 30,00
Mosquiteiros — cama solteiro 20,00

Mosquiteiros — de rede 25,00

Pijamas 10,00

Paletó de tropical, à seco 30,00

Paletó de sêda 30,00
Panos de cosinha 3,00
Paletó de linho 25,00
Robes de sêda 30,00
Robes de outros tecidos 25,00
Roupão 10,00

Réde — pequenas e médias 30,00
Rédes — grandes 40,00
Summer 30,00
Saia de sêda 25,00

Saias de linho 20,00
Saias de algodão 15,00
(Serão cobrados mais Cr\$ 5,00 por unidade, quando se tratar de saia plissada) 7,00

Shorts 6,00
Terno de linho 35,00
Terno de tropical, à seco 50,00
Terno de sêda 50,00
Terno de gabardine 30,00

Toalhas de banho 7,00
Toalhas de rosto 5,00
Toalha de mesa comum 10,00
Toalha de mesa grande 20,00

Tapetes de banheiro 10,00
Vestidos de sêda 30,00
Vestidos de linho 20,00
Vestidos de algodão 15,00
Anágua engomadas 20,00

Do revendedor ao consumidor:

Galinha, frango, franga e capão 70,00
Patos e perús 100,00

Nas feiras-livres, nos caminhões da estrada, nas canhadas e também quando diretamente do produtor ao consumidor:

Galinha, frango, franga e capão 70,00
Patos e perús 90,00

Óvos:

Do revendedor ao consumidor:

Unidade

De galinha 3,00
De perú 3,50

Mariscos:

Vendidos no litoral por atacado:

Caranguejo Péra

Péra de 25 unidades 20,00

Idem de 50 unidades 40,00

Idem de 100 unidades 80,00

Por fração excedente em Unidade

cada péra 0,80

Vendidos a retalho, tanto no litoral como a domicílio:

Caranguejo: por unidade 1,00

Camarão Fresco:

No litoral e no mercado (quilo) 20,00

A domicílio — quilo 22,00

A domicílio — litro 15,00

Camarão Frito:

No litoral e no mercado — quilo 22,00

A domicílio — quilo 24,00

A domicílio — litro 17,00

Carne Suína:

Fresca, inclusive toucinho e banha, do açougueiro ao público — quilo 25,00

Idem, idem, do marchante ao açougueiro — quilo 23,00

Frutas:

Ao público e revendedores — Nas feiras livres e caminhões

Do revendedor ao público

Banana maca ou branca (graúda) — dúzia 8,00

Banana comprida — dúzia 16,00

Banana maca ou branca (miúda) — dúzia 6,00

Banana ouro (inajá) — dúzia 6,00

Banana prata — dúzia 6,00

Banana prata — dúzia 6,00

Laranja perua ou chorona — dúzia 10,00

Laranja pacová — dúzia 22,00

Banana S. Tomé — dúzia 6,00

Laranja grávida — dúzia 22,00

Laranja grávida — cento 180,00

Laranja grávida — unidade 1,80

Laranja grávida — miúda — dúzia 10,00

Laranja média e miúda — cento 100,00

Laranja média e miúda — unidade 1,00

Abacaxi — unidade 7,00

Abacates grandes — unidade 2,00

Abacates miúdos — unidade 1,00

Lima — dúzia 18,00

Lima — unidade 1,80

Cupuassú (grande) — unidade 5,00

Melançá (grande) — unidade 15,00

Melançá (pequena) — unidade 8,00

Maracujá — unidade 0,50

Limão gráudo — unidade 0,50

Limão médio e miúdo — unidade 0,40

Art. 2º Os preços fixados no avião de sua propriedade, matri-cula PT-ANW, para serem vendidos em Belém.

Art. 3º A esse comércio aplica-se, no que lhe couber, o disposto na Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956, notadamente os artigos 21, 22 e 23 e as disposições referente à quota de carne denominada popular.

Belém, 22 de dezembro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira — Presidente

PORTEIRA N. 240 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 1956, e

Domingo, 30

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1956 — 5

PORTARIA N. 241 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39 — de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 1956,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 19, 20, 33 e 34 da Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os importadores que atualmente operam no comércio, obrigam-se a entregar para a quota de carne, tipo I, as seguintes quotas mínimas individuais:

Frigorífico Paraense Ltda. — 11.500 quilos p/ mês.
Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — 4.500 quilos p/ mês.

Parágrafo único. A entrega da quota estipulada para a Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda., se fará através do Frigorífico Comte. Pedro Steiner ou outro receptor da carne que a mesma Charqueada colocar em Belém.

Art. 20. A entrega dessas quotas individuais se fará em parcelas, do seguinte modo:
Importador: Frigorífico Pa-

raense Ltda. — Às quintas-feiras — 1.075 quilos. Aos domingos: 1.800 quilos.

Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Às quintas-feiras: 500 quilos. Aos domingos — 625 quilos.

Art. 33. São reconhecidos como importadores de carne e visceres de gado bovino, para os efeitos desta Portaria, Frigorífico Paraense Ltda. (importação por via aérea de Goiás), Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. (importação por via aérea de Goiás) e Luiz Nunes & Cia. (importação por rodovia de carne verde e visceras de gado abatido na cidade de Capanema).

Art. 34. Os Frigoríficos Paraense Ltda. e Comandante Pedro Steiner, e Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. e a firma Luiz Nunes & Cia., ficam obrigados a apresentar à esta COAP, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, relação discriminando os postos de venda da carne importada por avião ou por rodovia, indicando os talhadores pelos mesmos responsáveis.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de dezembro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira — Presidente

GOVERNO FEDERAL

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Domingos, no Maranhão, para instalação nesse Município, de uma usina térmica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Sebastião Anfilóquio Alves, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador, conforme mandato exibido, da Prefeitura Municipal de São Domingos, daqui por diante denominada, simplesmente, Prefeitura, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincuenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cincuenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação de uma usina térmica elétrica em São Domingos, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos ser-

viços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura a quantia de Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 12 — Maranhão; 7 — Instalação de uma Usina Térmica Elétrica em São Domingos: Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá a Prefeitura mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública,

poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Sebastião Anfilóquio Alves, na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de São Domingos, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

SEBASTIÃO ANFILÓQUIO ALVES

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Alípio Sebastião Martins

Carlos Simões

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.400.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UMA USINA TÉRMICO-ELETRICA EM S. DOMINGOS

I	Grupo Diesel elétrico de 50 KVA, conforme discriminação anexa ao processo (1. ^a parcela)	790.000,00
II	Material elétrico para a rede de distribuição, conforme discriminação anexa ao processo (1. ^a parcela)	421.650,00
III	Construção do prédio da Usina Elétrica, conforme projeto e discriminação anexa ao processo	77.037,00
IV	Administração	62.500,00
V	Transportes e eventuais	48.813,00
T O T A L		Cr\$ 1.400.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para o Educandário e Escola Normal N. S. da Assunção.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Frei Pio de Casa Castalda, na qualidade de procurador da Prelazia do Alto Solimões, que no ato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.^º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março

do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de 1957 (art. 9.^º, § 2.^º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia do Alto Solimões obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Educandário e Escola Normal Nossa Senhora da Assunção, a cargo da referida Prelazia, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Alto Solimões, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.6 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazônicas Educandário e Escola Normal Nossa Senhora da Assunção — Prelazia do Alto Solimões: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Prelazia do Alto Solimões, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prelazia do Alto Solimões prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Alto Solimões, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prelazia do Alto Solimões apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por Frei Pio de Casa Castalda, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
Frei PIO DE CASA CASTALDA
ANTONIO GILLET
Testemunhas:
Raimundo Monteiro Malato
Carlos Simões

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura do Alto Solimões, da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o Educandário e Escola Normal N. S. da Assunção.

50 carteiras escolares a	600,00	30.000,00
4 máquinas de costura Singer a	10.000,00	40.000,00
2 máquinas de datilografia a	12.000,00	24.000,00
— Transporte		6.000,00
T O T A L		Cr\$ 100.000,00

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para manutenção da Maternidade de Pôrto Velho.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, firmaram o presente término aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em treze (13) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Alterar o valor do convênio para hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), correndo o pagamento à conta da mesma verba classificada na cláusula terceira (3a.) do acordo aditado.

SEGUNDO: — Adotar, para emprêgo da quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da alteração prevista neste término, o plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das partes acordantes, a êste vai anexado.

TERCEIRO: — Prorrogar a vigência do término aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assi-

nado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALTER DE ALMEIDA GONDIM
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

ANEXO ao término aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinada à manutenção da Maternidade de Pôrto Velho.

PESSOAL:

Funções	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa efetiva de out. a dez.
1 Administrador	4.000,00	4.000,00	12.000,00
2 Praticantes de Enfermagem	2.000,00	4.000,00	12.000,00
4 Lavadeiras	1.500,00	6.000,00	18.000,00
1 Cozinheira	1.500,00	1.500,00	4.500,00
1 Servente	1.500,00	1.500,00	4.500,00
T O T A L	17.000,00	51.000,00	

ALIMENTAÇÃO:

Cálculo previsto para uma despesa mensal de de Cr\$ 40.000,00

120.000,00

MATERIAL DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO:

Orçamento previsto de Cr\$ 9.666,66, mensal, para aquisição de cera, palha de aço, sabão, gasolina, querosene, soda cáustica, creolina, sacos de aniagem, etc.

29.000,00

R E S U M O

PESSOAL	51.000,00
ALIMENTAÇÃO	120.000,00
MATERIAL DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO	29.000,00
	Cr\$ 200.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal de Rondônia para a ampliação dos serviços elétricos de Pôrto Velho, inclusive rede de distribuição.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, representante do Território Federal de Rondônia, que no ato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente acordo nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, es-

pecialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal de Rondônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação dos serviços elétricos de Pôrto Velho, inclusive rôde de distribuição, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal de Rondônia a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.3.0.0 — Energia; 11 — Guaporé; 1 — Ampliação dos Serviços Elétricos de Pôrto Velho, inclusive rôde de distribuição — três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A liberação da verba constante do plano de aplicação será sujeita à aprovação do Setor de Obras, da planta do sistema de distribuição de energia elétrica da cidade, constando a parte a ser aplicada.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal de Rondônia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal de Rondônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — O Governo do Território Federal de Rondônia, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$..... 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janiero de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O Governo do Território Federal de Rondônia terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, representante do Governo do Território Federal de Rondônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato

Célio Dacier Lobato

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1956, destinada à ampliação dos serviços elétricos de Pôrto Velho, inclusive rôde de distribuição.

— Reparos dos grupos geradores e ampliação do sistema de distribuição de energia elétrica Cr\$ 3.000.000,00

OBS. — A liberação da verba constante do presente plano de aplicação, está sujeita à aprovação pelo Setor de Obras, da planta do sistema de distribuição de energia elétrica da Cidade constando a parte a ser ampliada.

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para construção de um Posto de Higiene em Tabajara.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominado, simplesmente, Governo, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção de postos de higiene, no Território, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades accordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo, a quantia de oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 840.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 11 — Guaporé; 1 — Prosseguimento da construção de Postos de Higiene em Costa Marques, Tabajara e Nova Vida: Cr\$ 840.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Governo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do

presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades accordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e acordado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALTER DE ALMEIDA GONDIM
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
João de Moura Neves
Raimundo Monteiro Malato

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 840.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE HIGIENE EM COSTA MARQUES, TABAJARA E NOVA VIDA (CONSTRUÇÃO DE UM PÔSTO DE HIGIENE EM TABAJARA).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb		1.500,00	
b) Tanque e masseira	vb		2.000,00	
c) Depósito de material	vb		8.000,00	
d) Andaimes	vb		4.000,00	
e) Locação da obra	vb		800,00	
f) Instalação provisória de água	vb		2.000,00	
			18.300,00	
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Cavas para fundações	m3	28,500	45,00	1.282,50
b) Atérro apilado	m3	60,000	100,00	6.000,00
			7.282,50	
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	28,500	810,00	23.085,00
b) Embasamento	m3	16,200	2.000,00	32.400,00
c) Camada impermeabilizadora	m3	18,240	2.000,00	36.480,00
d) Calçada de proteção	m3	8,000	1.500,00	12.000,00
			103.965,00	
IV — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Alvenaria de 0,30	m3	86,000	750,00	64.500,00
b) Alvenaria de 0,15	m3	44,570	760,00	33.873,20
			98.373,20	
V — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	3,500	6.000,00	21.000,00
b) Cinta	m3	4,700	6.000,00	28.200,00
			49.200,00	
VI — COBERTURA				
a) Estrutura de madeira	m2	255,00	200,00	51.000,00
b) Cobertura com telhas	m2	255,00	300,00	76.500,00
			127.500,00	
VII — FÔRRO				
a) Madeira	m2	149,70	160,00	23.952,00
VIII — REVESTIMENTOS				
a) Embôco e rebôco externo	m2	292,00	60,00	17.520,00
b) Embôco e rebôco interno	m2	847,00	55,00	46.585,00
c) Azulejos	m2	96,30	300,00	28.890,00
			92.995,00	
IX — PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos de madeira	m2	63,50	220,00	13.970,00
b) Ladrilhos hidráulicos	m2	86,30	200,00	17.260,00
c) Rodapé de madeira	m1	84,00	30,00	2.520,00
d) Rodapé de ladrilho	m1	159,00	37,00	5.883,00
			39.633,00	

Domingo, 30

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1956 — 11

X — SOLEIRAS E PEITORIS				
1 — Soleiras	m1	19,00	150,00	2.850,00
a) Massa				
2 — Peitoris	m1	12,00	150,00	1.800,00
a) Massa				
				4.650,00
XI — ESQUADRIAS				
a) Madeira	m2	98,90	450,00	44.505,00
b) Ferragens	vb			15.000,00
				59.505,00
XII — VIDROS				
a) Simples e lisos	m2	8,00	400,00	3.200,00
XIII — INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Pontos de luz	u	30	450,00	13.500,00
b) Tomadas	u	8	400,00	3.200,00
c) Quadro geral	u	1	450,00	450,00
				17.150,00
XIV — INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	vb			20.000,00
XV — INSTALAÇÃO DE ESGÓTO	vb			10.000,00
XVI — APARELHOS				
a) Vasos sanitários	u	5	2.000,00	10.000,00
b) Lavatórios	u	9	2.000,00	18.000,00
c) Pia para cozinha	u	1	1.500,00	1.500,00
d) Porta papéis	u	5	250,00	1.250,00
e) Porta toalhas	u	9	250,00	2.250,00
f) Fosa biológica	u	1	10.000,00	10.000,00
				43.000,00
XVII — PINTURA				
a) A cal e cola	m2	1.139,00	18,00	20.502,00
b) Óleo	m2	347,50	45,00	15.637,50
				36.139,50
XVIII — DIVERSOS				
a) Limpeza e enceramento	vb			6.000,00
b) Transporte	vb			79.154,80
				85.154,80
T O T A L				Cr\$ 840.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará, para aquisição de sobressalentes para motores de propulsão e motores auxiliares, material de marinha, câmaras frigoríficas, etc..

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Lobão Oliva, representando os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em onze (11) de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigênciâ do térmo aditado para até o dia trinta e um (31) de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, nêste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Lobão Oliva, representando os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOSÉ LOBÃO DE OLIVA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

João de Moura Neves

Raimundo Monteiro Malato

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santarém, para aquisição de sementes e mudas de seringueira, plantio e enxertia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nessa cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Lages Nadler, prefeito municipal de Santarém, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Santarém obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de sementes e mudas de seringueira, plantio e enxertia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Santarém, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.5 — Heveacultura; 27 — Diversos; 1 — Início do Projeto Borracha, elaborado pela Comissão de Planejamento: nove milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Santarém prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Santarém, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um

exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Santarém apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: — A Prefeitura Municipal de Santarém terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Lages Nadler, Prefeito Municipal de Santarém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
ARMANDO LAGES NADLER
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Alcimar Francisco Cirene Cardoso
Raymundo Farias Lopes

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santarém, para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União, ano de 1956, destinada à aquisição de sementes e mudas de seringueira, plantio e enxertia, a cargo daquela Prefeitura.

1 — Aquisição de 10.000 kg. de sementes selecionadas de seringueira, à razão de Cr\$ 4,00 o quilo	40.000,00
2 — Aquisição de 4.000 metros de borbulhas a Cr\$ 30,00 o metro	120.000,00
3 — Despesas com plantio e enxertia dos clônes	60.000,00
4 — Transporte do material	20.000,00
5 — Eventuais	10.000,00
S O M A	Cr\$ 250.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada d. Dolores dos Santos Sozinho, ocupante do cargo de professor de escola da 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, localizada na esquina do lugar Rio São Lourenço, distrito de Maiapá, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 105 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Fu, Lucílio Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicado no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

LUCIMAR CORDEIRO DE
ALMEIDA
Chefe de Expediente, em substituição
(G. — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, o qual, tendo sido designado pelo Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Mircanda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido por portaria n. 6, de 28/8/56, do r. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento dentro daquela prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ

Concurso de Habilitação
De ordem do Senhor Diretor, fago saber a quem interessar possa, que, de acordo com a legislação em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, a partir do dia 2 até 20 de Janeiro entrante, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. Série do curso de Engenharia Civil.

Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O numero de vagas para a 1a. Série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao diretor, é a seguinte:

- a) Certificado de conclusão de curso secundário e histórico escolar devidamente autênticados pelo inspetor federal que visar o último certificado, ambos em duas (2) vias;
- b) Carteira de identidade;
- c) Certidão de Registro civil;
- d) Atestado de idoneidade moral;
- e) Atestado de sanidade física e mental;
- f) Atestado de vacina;
- g) Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Pagamento da taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Nenhum documento será aceito sem que a firma esteja devidamente reconhecida.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 12 de Dezembro de 1956.

Visto: Dr. Cairo Militão, Inspetor federal, respondendo pelo expediente. Raimundo Costa Monteiro, Secretário em exercício. (Dias 22, 26 e 30/12/56 e 6, 13, 15 e 18/1/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Finanças

— EDITAL —

Ficam notificados os proprietários ou seus bastantes procuradores, dos imóveis abaixo relacionados a comparecerem até 31 de dezembro corrente à Divisória da Receita, a fim de tratar de assunto relacionado com o Imposto Predial referente ao exercício de 1956.

Rua Senador Manoel Barata

Ns.: 2 — 4 — 51 — 71 — 73 — 75 — 77 — 76/78 — 115 — 154 — 169 — 194/208 — 218/222 — 245/249 — 248 — 250 — 469 — 471 — 475 — 484 — 649 — 689.

Rua Santo Antônio

Ns.: 11/13 — 85.
Travessa Campos Sales

Ns.: 85/89 — 187/189 — 204 — 247 — 355 — 373 — 433.

Travessa 7 de Setembro

Ns.: 50/52 — 63 — 119.

Praça Saldanha Marinho (Bandeira)

Ns.: 20 — 72 — 80 — 82.

Rua Cons. João Alfredo

Ns.: 32 — 55 — 62 — 104.

Trav. Frutuoso Guimarães

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Santana, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Marco, Alcindo Cacela, Independência e Gentil Bitencourt, de onde dista 86,80 m.

Dimensões:

Frente — 3,70m.

Fundos — 37,65m.

Área — 139,30m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1023, e à esquerda com o de n. 1027. No terreno há um imóvel n. 1025.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Obras

(T. 16.760 — 20, 30/12/56 e 9/1/57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Cardoso Peixoto, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Rua Nova, e Antonio Everdosa, a 60 metros.

Dimensões:

Frente — 9,00m.

Fundos — 70,50m pela lateral direita.

Área — 631,90m².

L. Esquerda — 71,50m.

Travessão — 8,80m.

Forma regular. Terreno edificado n. 128, e 130.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Obras

(T. 16.761 — 20, 30/12/56 e 9/1/57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Teresinha de Jesus Campos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem esquerda da rodovia principal do Coqueiro, dis-

tando do cruzamento com a estrada direita com o imóvel n. 382, e à esquerda com terreno baldio s/n. 40 horas — 91,00m.

Dimensões:

Frente — 38,20m.

Lateral direita formada por dois elementos: — 1º) 105,80m. 2º) 163,50m. Lateral esquerda também formada por dois elementos: 1º) 86,50m. 2º) 174,00m. Linha de travessão 31,60m. Área: 11.151,47m². Terreno cercado em todo o seu limite, contendo diversas plantações, e uma barraca.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pacha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Henrique Gurjão, Dr. Morais (Vila Bolonha) e Piedade de onde dista 45,90m.

Dimensões:

Frente — 6,45m.

Fundos — 102,00m.

Área — 657,90m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 53, e à esquerda com o n. 67. Terreno baldio cercado ocupado pela vila de drenagem da baixa da referida Av. São Jerônimo.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Obras

(T. 16.767 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Diméa Costa Nascimento, brasileira, casada, residente na vila de Icoaracy, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Agosto, 8 de Outubro. Soledade e Andradadas, de onde dista 61,00 m.

Dimensões:

Frente — 11,00 m.

Fundos — 66,00 m.

Área — 726,00 m².

Forma regular. Confina à di-

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Terreno edificado com o n. 380. Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 16.393 — 11, 21 e 31|12|56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente

editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Machado Guimarães, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Cezário Alvim, Bom Jardim e Praça Veiga Cabral, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 15,00 m.
L. direita — 18,50 m.
L. esquerda — 22,00 m.

Forma triangular. Terreno baldio. Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Dezembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 16.394 — 11, 21 e 31|12|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria José Barbosa de Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Roso Dániel, Guerreiros Passos, Nina Ribeiro, a 12,23m.

Dimensões:
Frente — 4,32m.
Fundos — 50,40m. pelas duas laterais.

Área — 193,00m².
Travessão — 3,35m.

Forma irregular. Terreno edificado com o n. 108.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original na

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo Teixeira Noleto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 186.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.
(T. 16.424 — 28, 29 e 30|12|56 e 1, 3|1|57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Nilson José Flávio de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, n. 166.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.
(T. 16.425 — 28, 29 e 30|12|56 e 1, 3|1|57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Nilson José Flávio de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, n. 166.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.
(T. 16.426 — 28, 29 e 30|12|56 e 1, 3|1|57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Nelson de Figueiredo Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Benjamin Constant, n. 157.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.
(T. 16.427 — 28, 29 e 30|12|56 e 1, 3|1|57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Oswaldo Nasser Tuma, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. da Vigia, n. 152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.
(T. 16.428 — 28, 29 e 30|12|56 e 1, 3|1|57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito João Pepes, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Leal & CIA. LTDA., Juiz de Direito da Vara das Famílias e Concordatários.

Escrivão vitalício — João Pepes

Aviso a todos os credores de

A. Leal & Cia. Ltda., que estão

em meu cartório, da escrivão in-

terina, que a este subscreve o

processo, que fica no Palacete do Forum,

nesta Cidade, à Praça D. Pedro

II, — onde — tem curso o pro-

cesso de Concordata Preventiva

de A. Leal & Cia. Ltda., por cin-

co (5) dias, as declarações dos

créditos, no referido processo.

podendo ser impugnados por

qualquer credor. E para constar,

faço o presente, que vai por mim

assinado. Eu, Judith Monarca e

Pepes, escrivão interina, que subs-

crevo. Dado e passado nesta Ci-

dade de Belém, Capital do Es-

tado do Pará, aos vinte e sete

dias do mês de Dezembro de

mil novecentos e cinqüenta e

seis (1956).

(a) Judith Monarca e Pepes —

Escrivão interina.

(T. 16.444 — 28, 29 e 30|12|56)